



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

---

## PARECER N.º 18/2013.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, conforme a legislação pertinente e em consonância com o que prescreve o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, aprecia através do presente instrumento formal o **PROJETO DE LEI N.º 18, datado de 29 de agosto de 2013 - PLANO PLURIANUAL – 2014/2017**, elaborado e enviado pelo Chefe do Executivo Municipal a esta Egrégia Casa Legislativa, atinente ao planejamento referente ao antedito quadriênio, visando o estabelecimento de programas e os seus respectivos objetivos bem como a demonstração de indicadores acompanhados dos seus devidos montantes de recursos que serão desdobrados e aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes como também despesas de duração continuada.

Referido Projeto de Lei visa conforme a sua complexidade estabelecer parâmetros e as suas respectivas estimativas englobando as leis orçamentárias anuais correspondentes aos períodos em que o PPA – 2014/2017 estiver em vigência e em plena consonância com os parâmetros que venham a ser partes integrantes e inseridas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, não se desvinculando jamais das correspondentes disponibilidades de previsão de recursos.

Consequentemente, todas as metas definidas pela Administração Pública Municipal nos Anexos do Projeto de Lei em epígrafe poderão sofrer adequação, exclusão ou alteração conforme a sua real necessidade.

Os demonstrativos de todas as estimativas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal que são partes integrantes do PPA – 2014/2017 foram apresentados de forma clara nos Anexos que são partes complementares e integrantes do Projeto de Lei em comento, assim, não restam dúvidas das reais intenções do Executivo Municipal em atribuir transparência plena àquilo que



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

concerne ao respeito irrestrito aos princípios constitucionais vinculados à Administração Pública, notadamente o princípio da publicidade, e, que, reflete de modo inequívoco o seu caráter de administrador eminentemente probo.

Nesse jaez, após a efetiva análise por este Órgão Colegiado do aludido Projeto de Lei, verificou-se que o mesmo se amolda aos termos consignados tanto na legislação federal, Lei Orgânica Municipal e também aos demais textos legais vigentes e perfeitamente aplicáveis ao caso concreto em questão.

Por conseguinte, verificamos que este Projeto de Lei preenche todos os requisitos necessários à análise, discussão e conseqüente aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, nesse diapasão, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 18, de autoria do Executivo Municipal, datado de 29 de agosto de 2013.**

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, em 16 de setembro de 2013.

**ARI RODRIGUES TEIXEIRA**  
(Presidente)

**JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA**  
(Secretário)

**OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
(Relator)